



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.150 /

## "APROVA O LOTEAMENTO COLINAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987,

### DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Colinas, localizado neste Município, de propriedade de Rowilson Vilela e Eva Begalli Vilela, estabelecidos nesta cidade, cuja área será enquadrada em Z2, obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos de nºs 7160/95, 8314/95, 4069/96 e 5401/98, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação por parte dos loteadores, das seguintes obrigações:

- I - Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 55.900,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil e novecentos metros quadrados):
  - a) 17.439,74 m<sup>2</sup> (dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove vírgula setenta e quatro metros quadrados), destinados à área de lotes;
  - b) 7.254,94 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro vírgula noventa e quatro metros quadrados), destinados à área de ruas;
  - c) 3.751,79 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta e um vírgula setenta e nove metros quadrados), destinados à área verde;
  - d) 1.600,87 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos vírgula oitenta e sete metros quadrados), destinados a equipamentos comunitários;
  - e) 25.852,66 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados), como área remanescente.
- II - Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.150 /

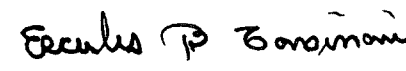
- III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item e na forma do Art. 25, Inciso II da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, anexo II da mesma Lei, os lotes relacionados em anexo com área total de 8.762,72 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e sessenta e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), correspondentes a 45,24% (quarenta e cinco vírgula vinte e quatro por cento) do número total de lotes, cumprindo aos loteadores providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
ÉRCULES BERLINI TASSINARI  
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2075, de 25 / 11 /98.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.150 /

## RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS

**QUADRA A:** Lotes 01, 02 e 03, perfazendo uma área de 1.880,09 m<sup>2</sup> (hum mil, oitocentos e oitenta vírgula nove metros quadrados).

**QUADRA D:** Lotes 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, e 42, perfazendo uma área de 6.882,63 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e oitenta e dois vírgula sessenta e três metros quadrados).

**TOTAL DA HIPOTECA:** 19 (dezenove) lotes correspondentes a 45, 24% (quarenta e cinco vírgula vinte e quatro por cento) do total de lotes, perfazendo uma área de 8.762,72 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e sessenta e dois vírgula setenta e dois metros quadrados).

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*